

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1426 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	5
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	6
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU.....	11
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	17
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	21
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	22



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N. 294/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008; e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuou perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante o afastamento do Promotor de Justiça indicado para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
31ª	Arapoema	Rodrigo Alves Barcellos	29 a 31/03/2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 295/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010466304202281,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01 a 08/04/2022	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
22 a 29/04/2022	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 296/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010463994202215;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0019814-06.2020.8.27.2706 e 0019381-07.2017.8.27.2706, em 7 e 28 de abril de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 297/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010463994202215;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0017233-86.2018.8.27.2706, em 3 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 298/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010463994202215;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0019401-61.2018.8.27.2706 e 0016903-89.2018.8.27.2706, em 12 de abril e 12 de maio de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 299/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010463994202215;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0024617-95.2021.8.27.2706, em 10 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 300/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010463994202215;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0009548-28.2018.8.27.2706, em 26 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 301/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010463994202215;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0000689-86.2019.8.27.2706, em 23 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 302/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010464661202211;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Xambioá/TO, Autos n. 0000007-23.2019.8.27.2742, em 5 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 303/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010464661202211;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Xambioá/TO, Autos n. 0001496-95.2019.8.27.2742, em 26 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 304/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010466416202231,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para atuar nos Autos do REsp 1987582/TO (2021/0339515-3) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 305/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010466058202266,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WAGNER DE ALMEIDA TAVARES, matrícula n. 69107, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, nos dias 24 e 25 de março de 2022, durante o usufruto de licença eleitoral do titular do cargo Marlon Vergílio de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 306/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em

conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010462066202233,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras IRACEMA ALVES DE BRITO, matrícula n. 21699, e RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI, matrícula n. 97709, para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área, no período de 21 de março a 5 de abril de 2022 e 6 a 20 de abril de 2022, respectivamente, durante o usufruto de férias da titular do cargo Sâmia de Oliveira Holanda.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 307/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010463454202231,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, matrícula n. 100210, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 4 a 12 de abril de 2022, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo Maria Helena Lima Pereira Neves.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 156/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000465/2022-52

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA CIDADE DE PALMAS/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0136952), objetivando a contratação de empresa para a adequação de espaço físico nas dependências dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça, na cidade de Palmas/TO. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0136787 e 0137153), exarados pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico (ID SEI 0137257), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/03/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 12/04/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 20/2022, processo nº 19.30.1512.0000794/2021-58, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 30 de março de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 12/04/2022, às 9h30min

(nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial n. 21/2022, processo nº 19.30.1503.0000465/2022-52, objetivando a Contratação de empresa para adequação de espaço físico nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na cidade de Palmas-TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 30 de março de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0817/2022

Processo: 2021.0000854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos

econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Mercedes II, com a área de aproximadamente 245 ha, no Município de Rio dos Bois, tendo como proprietária(o)s Ailson Finckler, CPF nº 266.483.771-00, apresenta possível irregularidades;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, análise de Alerta de Desmatamentos MAPBIOMAS, apontando indícios de desmatamentos ilícitos na propriedade rural;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Mercedes II, Município de Rio dos Bois, tendo como interessada(o)s, Ailson Finckler, CPF nº 266.483.771-00 e determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência da conversão do presente

procedimento;

6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0818/2022

Processo: 2021.0007178

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o

Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2020.0006998 – Regularidade Ambiental Caseara Marianópolis Projetos de Irrigação Drenagem Captações, o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA identificou a existência de propriedades que apresenta características de atividade de irrigação/drenagem em larga escala na região;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Canguçu e Fazenda Lago do Coco, tendo como proprietária(o)s Franz Wicher, CPF nº 243.183.889-72, denota possível sistematização e projeto agroindustrial em média ou larga escala, através de irrigação/drenagem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Canguçu e Fazenda Lago do Coco, com a área de aproximadamente 2.420 ha, Município de Caseara, tendo como interessada(o)s, Franz Wicher, CPF nº 243.183.889-72 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, no prazo de

15 dias, apresentar(em) manifestação e juntar(em) documentos;

5) Oficie-se ao IBAMA, para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

7) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

8) Certifique-se com o CAOMA, se há resposta a solicitação constante no evento 12;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0825/2022

Processo: 2021.0007179

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários

instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2020.0006998 – Regularidade Ambiental Caseara Marianópolis Projetos de Irrigação Drenagem Captações, o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA identificou a existência de propriedades que apresenta características de atividade de irrigação/drenagem em larga escala na região;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Itatiaia I, tendo como proprietária(o)s Vanderlei Francisco Biscassi, CPF nº 777.417.148-72 denota possível sistematização e projeto agroindustrial em média ou larga escala, através de irrigação/drenagem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Itatiaia I, com a área de aproximadamente 1.059 ha, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessada(o)s, Vanderlei Francisco Biscassi, CPF nº 777.417.148-72 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao IBAMA, para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, apresentar(em) manifestação e juntar(em) documentos;
- 8) Certifique-se com o CAOMA, se há resposta a solicitação constante no evento 11;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 30 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0826/2022

Processo: 2021.0007182

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da

propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2020.0006998 – Regularidade Ambiental Caseara Marianópolis Projetos de Irrigação Drenagem Captações, o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA identificou a existência de propriedades que apresenta características de atividade de irrigação/drenagem em larga escala na região;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Selma, tendo como proprietária(o)(s) Arnardino dos Santos Gabriel, CPF: nº 413.310.281-91, denota possível sistematização e projeto agroindustrial em média ou larga escala, através de irrigação/drenagem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar

a regularidade ambiental da Fazenda Selma, com a área de aproximadamente 2.855 ha, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessada(o)(s), Arnardino dos Santos Gabriel, CPF: nº 413.310.281-91, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Proceda-se a designação de Audiência Virtual para possível Transação Penal antecipada ou Composição Civil, permitindo melhores condições de proposta, se for o caso, em razão da conduta proativa da interessada;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 30 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003618

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 06/05/2021, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de ITACAJÁ – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o arquivamento de

medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização deste procedimento no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 30 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001137

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2022.0001137, Protocolo 07010455392202294. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo

de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato originária de representação perante a Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010455392202294), noticiando, em tese:

“Boa tarde Trata-se de crime de corrupção ativa praticado pela Secretária de Finanças de Araguaçu/TO, Sra. Beatriz Pereira da Silva. A senhora Beatriz por está exercendo cargo de Secretária de Finanças no Município de Araguaçu, vem seguidamente praticando atos de corrupção, e comandando uma verdadeira organização criminosa, a qual fazem parte Seu ex-esposo e seu irmão Denilson comprando Materiais de Construção de empresas ligadas ao seu ex-marido. Mesmo com licitações realizadas a Sra. Beatriz obriga que todos os materiais de construção utilizados no município, sejam comprados nas empresas ligadas ao seu antigo esposo, desconsiderando qualquer licitação e buscando se beneficiar. Como provar a licitação 081/2021. É fato ainda que os valores estabelecidos na licitação, não é seguidos, a tática usada na organização criminosa orquestrada pela senhora Beatriz é: as empresas de seu esposo ganham as licitação colocando preços baixos por itens. Quando vão entregar os produtos, entregam 1 e recebem por dez, para ficar no valor desejados. Exemplo: Valor do saco de cimento na licitação R\$ 30, reais. A empresa do ex-esposo da senhora Beatriz, ganha a licitação para entregar o cimento por R\$ 23,00 reais. Quando vai entregar a prefeitura, emiti nota de entrega de cimento como sendo 10 sacos, acaba recebendo 300 reais no exemplo. Quando entregam, entrega apenas 5. Acontece isso, a Senhora Beatriz tem um verdadeiro esquema de corrupção implantado em seu gabinete, a qual ela e seu ex-esposo é diretamente beneficiados. Com os benefícios do esquema de corrupção praticados pela a Senhora Beatriz, ela está até construindo uma mansão para morar. O esquema de corrupção é tão forte, que até o carro que a senhora Beatriz anda, é ligado as empresas de seu ex-esposo. A senhora Beatriz, por ser controladora de todos os pagamentos do Município, efetua pagamentos da prefeitura para a conta das empresas de seu esposo sem ao menos informar no portal da transparência. prava em anexo. As ações da senhora Beatriz em benefício dos seus não para por ai, seu irmão, Denilson, recebe salário maior que todos, mesmo estando em mesma função. Denilson exerce a função de CHEFE SETOR TRANSPORTE ESCOLAR com remuneração de R\$ 3.071,20. Enquanto o CHEFE DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS, mesmo cargo hierárquico recebe R\$ 2.214,24, provado com os anexos. A Senhora Beatriz tem sua organização criminosa bem montada, beneficiando seu ex-esposo, comprando em suas empresas, pagando preços mais altos e na maioria das vezes sem ele entregar produtos beneficiando seu irmão”.

Sobreveio decisão para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 4), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Eventos 5 e 6), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 9).

É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima, em que veiculada informação de que empresas ligadas ao ex-marido da Secretária de Finanças estariam se beneficiando de negócios realizados com o Poder Público Municipal.

Narra a denúncia que há licitações realizadas, mas que, não obstante, a Secretária de Finanças obriga que todos os materiais de construção sejam comprados de empresas ligadas a seu ex-marido.

Em que pese a ausência de informações mais precisas, dá entender que empresas ligadas a seu ex-marido estariam negociando materiais de construção com o poder público, mesmo sem terem sido vitoriosas nos procedimentos de licitação.

Destaque- trecho da denúncia: “Mesmo com licitações realizadas a Sra. Beatriz obriga que todos os materiais de construção utilizados no município, sejam comprados nas empresas ligadas ao seu antigo esposo, desconsiderando qualquer licitação e buscando se beneficiar”.

Assim, dá entender que não obstante haja licitação realizada as empresas do ex-marido da Secretária de Finanças estariam negociando materiais de construção com o poder público mesmo sem terem sido contempladas na licitação realizada.

A denúncia prossegue narrando Procedimento Licitatório n. 081/2021 como prova dos fatos aduzidos. Sobre tal, em consulta ao site da Prefeitura Municipal, possível consultar o tal procedimento licitatório e nele constata-se tratar de licitação com o seguinte objeto:

“A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO”.

E seguinte justificativa:

“A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CIDADE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E PECUARIA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÇU-TO, PARA GARANTIA DO PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EM SEUS SERVIÇOS ESSENCIAIS E ATENDER A POLPULAÇÃO

EM ESPAÇO ADEQUADO E HUMANIZADO”.

Sobre tais, o print abaixo:



E o “EDITAL” do Processo de Licitação n. 081/2021 contem, na p. 20/40, informações de que se destina a aquisição de diversos materiais de construção, com prazo de duração de 12 meses (p. 40).

Já na “PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ARP”, na p. 1, consta que as Empresas Barbosa e Silva Engenharia (CNPJ n. 37.031.255/0001-21) e JF Camargo ME (CNPJ n. 19.627.816/0001-78) saíram vencedoras no certame.

Já na “HOMOLOGAÇÃO”, p. 1/10, consta homologação do certamente com as indicadas vencedoras.

Por fim na “ARP”, p. 1/6, consta o contrato assinado pelas licitantes e o Poder Público.

Destes documentos constantes do site da Prefeitura Municipal (<https://transparencia.araguacu.to.gov.br/transparencia/gestao/licitacoes#>), onde localizado o Procedimento de Licitação 081/2021, constata-se até informação de que o Processo está encerrado.

Contudo, ao que tudo indica, efetivamente houve contratação das empresas Barbosa e Silva Engenharia (CNPJ n. 37.031.255/0001-21) e JF Camargo ME (CNPJ n. 19.627.816/0001-78) para aquisição de materiais de construção, contrariando a informação inicial de que não haveria contrato de licitação e/ou aquisição de materiais sem licitação.

Chama atenção o fato de que o documento juntado na denúncia no sentido de que não haveria contratação da empresa titular do CNPJ 19.627.816/0001-78 não é verdadeiro, já que se trata da Empresa JF Camargo ME participante e vencedora do processo licitatório, conforme acima exposto.

Mas a denúncia segue narrando que os valores seguidos na licitação não seriam observados, já que na entrega dos produtos estariam, as empresas ligadas ao ex-marido da Secretária, recebendo valores além do correspondente em produtos vendidos.

E tais fatos, entrega de menos produtos e recebendo por mais, não restaram de forma alguma demonstrados por um mínimo de

verossimilhança ou indícios do quanto aduzido, não passando de meras alegações.

Há considerações, ainda, sobre casa que estaria sendo construída pela Secretária, uso de veículo ligado às empresas licitantes, ausência de informações no site da Prefeitura e salários de servidor que seria irmão da Secretária. Tais fatos aduzidos também foram trazidos sem um mínimo de indícios de sua veracidade, com exceção de supostos salários que receberiam servidores sob juízo de valor de que um deveria receber mais do que outro.

Especificamente sobre salários de servidores, tal é questão regulamentada por Lei Municipal, votada pela Casa Legislativa, cuja mera alegação de ilegalidade não afasta presunção de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, e com base nas próprias contradições e incompreensões dos fatos veiculados na denúncia anônima, e com base, ainda, na documentação acostada ao presente despacho, em que demonstrada a licitação, as empresas vencedoras e os materiais de construção a serem adquiridos, não há, até o presente momento, qualquer justa causa a, sequer, instauração de qualquer procedimento ou sua continuidade e conversão em algum outro procedimento regulado pela Resolução 005/2018/CSMP.

Isto, porquanto a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

Ademais presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que ateste sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprove as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

O art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, aliás, estipula vedado “Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa”, como sói ocorrer no presente.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, ante a falta de indicação do noticiante, decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 9).

Ademais, para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei nº

14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se verificam, de plano, no caso em análise.

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0821/2022

Processo: 2021.0008845

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano

para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico ao Sr. G.M.D.S;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Seja realizado contato com a parte interessada, a fim de solicitar informações atualizadas acerca da oferta do procedimento cirúrgico ao paciente G.M.D.S;
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0822/2022

Processo: 2021.0008627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08)

e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a inobservância, no atendimento prestado pelo DETRAN/TO, da Lei Federal nº 13.726/2018, conhecida como lei da desburocratização, que dispensa a exigência do reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos na relação entre o usuário do serviço público e o órgão, além de outras formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, de forma a racionalizar os atos e procedimentos administrativos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal).

3. Determinação da diligência inicial: Oficie-se ao DETRAN/TO acerca da instauração do presente procedimento preparatório, para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com as seguintes informações: a) se o DETRAN/TO instituiu uma rotina de trabalho que observa integralmente a Lei nº 13.726/2018, a qual dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos na relação entre o usuário do serviço público e o órgão, de forma a racionalizar os atos e procedimentos administrativos mediante a simplificação de formalidades e desburocratização dos atendimentos por seus servidores; b) se existe alguma Portaria ou outro ato normativo em vigor do DETRAN/TO que exija o reconhecimento de firma em cartório e autenticação de cópias de documentos dos usuários do serviço público durante o atendimento; e c) juntada desse ato normativo ou outro que esteja em vigor.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0823/2022

Processo: 2022.0002648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Residência para Idosos PMW LTDA" (Recanto das Araras), no inquérito civil nº 2018.0005527, com o objetivo de sanar as irregularidades existentes e adequar o funcionamento da instituição às exigências da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), da Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 da ANVISA (padrão mínimo de funcionamento) e da Lei Estadual nº 3.798, de 13/07/2021 (Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo para fiscalizar o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, e do art. 23, I, da Resolução CSMP nº 005, de 20/11/2018, cabendo a adoção das medidas previstas nas cláusulas do acordo firmado, bem como outras que se fizerem necessárias, visando à proteção dos direitos e interesses da pessoa idosa.

3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se o transcurso do prazo para o cumprimento do compromisso firmado em termo de ajustamento de conduta. Caso não haja apresentação dos documentos referidos na cláusula segunda do acordo, notifique-se à Dirigente da Instituição para justificar os motivos do descumprimento do acordo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme previsto na cláusula 4.1.4.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0824/2022

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo: 2022.0002649

920109 - ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar as investigações do Inquérito Policial nº 8945/2019, instaurado pela 1ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis de Palmas e inserido no sistema e-Proc, sob o nº 0055073-27.2019.827.2729, a fim de adotar, caso reste demonstrada a incidência de delito contra pessoa idosa, a par das providências no âmbito da persecução penal, também as medidas cíveis de proteção em favor dos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência denominada "Residência para Idosos PMW LTDA" (Recanto das Araras).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a fiscalização das entidades de atendimento aos idosos, de forma a garantir uma moradia digna e de que o idoso não será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (arts. 4º, 37, 52 e 74 da Lei nº 10.741/03).

3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se o cumprimento das diligências requisitadas à 1ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis de Palmas, no Of. nº 90/2022/15ªPJC, enviado no Inquérito Civil nº 2018.0005527, para posterior adoção de novas providências.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo: 2022.0000170

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado após denúncia do Disque Direitos Humanos relatando que a paciente A. V. S. S. está internada no Hospital Geral Público de Palmas, desde 05/01/2022, e que na data de 09/01/2022 necessitou de medicamentos, porém a equipe de enfermagem não conseguiu acesso à veia da paciente e a deixou sem a medicação.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde, requisitando informações a respeito da paciente A. V. S. S., internada no Hospital Geral Público de Palmas. Em resposta, a Secretaria informou via Ofício nº 2065/2022/SES/GASEC, que a paciente supracitada, recebeu alta médica no dia 10/01/2022. Foi informado ainda, que as medicações prescritas foram realizadas durante o período de internação da referida paciente, segundo as prescrições médicas.

No decorrer do procedimento, foram realizadas tentativas de contato junto à denunciante, no intuito de obter informações sobre a paciente, contudo todas restaram infrutíferas, conforme certidões acostadas nos eventos 3, 4, 9 e 11.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - 4564419972022321135238962_jlr___of_n_____2022___sgd___mpe___ana_vitoria_soares_de_sousa.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/368b4046f3696f81cb11747a0657c027

MD5: 368b4046f3696f81cb11747a0657c027

Anexo II - ccf_000458.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a0926eddacc196bf32470a9a3058c16e

MD5: a0926eddacc196bf32470a9a3058c16e

Palmas, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0815/2022

Processo: 2021.0007628

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a Sra. Belcina Viana da Mota tem diagnóstico de diabetes mellitus tipo 2 de difícil controle, anemia por deficiência de ferro, arritmia cardíaca, aterosclerose da aorta, hipercolesterolemia, hipertensão arterial, insuficiência renal aguda e obesidade. E faz uso contínuo dos medicamentos: Insulina Lantus, Insulina Novorapid e Nouripurium folico 100 mg +0,35 mg. Alega que a Secretária Municipal de Saúde de Barra do Ouro não está fornecendo os medicamentos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento próprio para acompanhamento e fomento de políticas públicas, além da defesa de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que tal procedimento voltado ao acompanhamento e fiscalização de polícia públicas e instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de terminada pessoa ou de ilícito

específico;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para acompanhar e apurar fatos que ensejem a tutela dos interesses individuais indisponíveis de Belcina Viana das Mota, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Aguarda-se a resposta da diligência do evento 11.

Cumpra-se.

Goiatins, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0816/2022

Processo: 2021.0007627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a Sra. Ester Batista de Araújo visa a obtenção dos medicamentos de uso contínuo, Sinvastatina 40mg, Espironolactona 25mg, Silimarina 200mg (Forfig®), Domperidona 10mg, Etinilestradiol + ciproterona (Selene®), Pantoprazol 40mg (Inilok®), Dapagliflozina + Metformina (Xigduo® XR), Metformina 1000mg (Glifage® XR), conforme prescrições médicas, em razão dos seguintes diagnósticos: (CID 10 I517) Cardiomegalia, (CID 10 K760) Degeneração gordurosa do fígado não classificada em outra parte, (CID 10 E10) Diabetes mellitus insulino-dependente, (CID10 M257) Osteofito e (CID F321) Episódio depressivo moderado e (CID 10 I84) Hemorroida, (CID 10 F51) Transtornos não orgânicos do sono

devido fatores emocionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento próprio para acompanhamento e fomento de políticas públicas, além da defesa de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que tal procedimento voltado ao acompanhamento e fiscalização de polícia públicas e instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de terminada pessoa ou de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para acompanhar e apurar fatos que ensejem a tutela dos interesses individuais indisponíveis de Ester Batista de Araújo, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;

3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

4) Aguarda-se a resposta da diligência do evento 12.

Cumpra-se.

Goiatins, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0809/2022

Processo: 2022.0001396

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011).

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral.

Representante: anônimo.

Representada: Danyella Lopes da Silva Cardeal

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0001396

Data da Instauração: 29/03/2022

Data prevista para finalização: 29/03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho

Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a advocacia privada, malgrado possa ser exercida concomitantemente por servidores públicos (desde que ausentes as situações de incompatibilidades e de impedimentos, previstas nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.906/1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) em quaisquer dias e horários da semana, sobretudo após o advento do processo eletrônico, é desempenhada, em regra, durante os períodos diurno e vespertino, de segunda a sexta-feira, tendo em vista que é justamente nestes períodos que as repartições oficiais funcionam em expediente normal e aberto ao público em geral e que as audiências judiciais/e ou administrativas (muitas das quais demandam a presença do advogado) são realizadas no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público e Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2021.0001396 evidenciam suposto descumprimento de carga horária de trabalho e recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral por parte de Danyella Lopes da Silva Cardeal, por que ao longo do tempo em que desempenhou o cargo comissionado de Chefe de Gabinete na Câmara Municipal de Gurupi/TO, foi identificado por este promotor, através de pesquisas sumárias realizadas no sistema e-Proc, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (evento 13), exercício de advocacia privada, em horário de expediente, pela representada, nos processos nº 0000984-46.2017.8.27.2722 (dia 25/10/21 às 09h38) e 0003501-92.2015.8.27.2722 (dia 03/12/21 às 10h24), circunstância esta que confirma a verossimilhança da denúncia, não se podendo descartar a atuação em outros processos;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito tipificado no art. 9º da Lei nº 8.429/92, devido ao fato do servidor público receber integralmente seus salários sem a efetiva contraprestação laboral durante o horário em que deve cumprir o seu expediente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em

descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando-se que encaminhe extrato contendo a relação de todos os feitos em que se identificou movimentações processuais (petições iniciais, petições, interposição de recursos, audiências, etc) efetivadas pela advogada Danyella Lopes da Silva Cardeal (OAB/TO nº 7988), durante o período compreendido entre o dia 01º/06/2018 até a data de resposta a este expediente, diligência esta com o propósito de se descobrir se a investigada está se dedicando ao exercício da advocacia privada durante o expediente de trabalho como servidor público da Câmara Municipal de Gurupi/TO;
6. Oficie-se a Câmara Municipal de Gurupi/TO, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a ficha funcional da investigada, visto que a cópia deste documento não fora encaminhada pelo Ofício de evento 12.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0810/2022

Processo: 2022.0001397

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011).

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral.

Representante: anônimo.

Representado: Lucas Aquino Canguçu Cavalcante

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0001397

Data da Instauração: 29/03/2022

Data prevista para finalização: 29/03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a advocacia privada, malgrado possa ser exercida concomitantemente por servidores públicos (desde que ausentes as situações de incompatibilidades e de impedimentos, previstas nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.906/1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) em quaisquer dias e horários da semana, sobretudo após o advento do processo eletrônico, é desempenhada, em regra, durante os períodos diurno e vespertino, de segunda a sexta-feira, tendo em vista que é justamente nestes períodos que as repartições oficiais funcionam em expediente normal e aberto ao público em geral e que as audiências judiciais/e ou administrativas (muitas das quais demandam a presença do advogado) são realizadas no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público e Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2021.0001397 evidenciam suposto descumprimento de carga horária de trabalho e recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral por parte de Lucas Aquino Canguçu Cavalcante, por que ao longo do tempo em que desempenhou o cargo comissionado de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Gurupi/TO, foi identificado por este promotor, através de pesquisas sumárias realizadas no sistema e-Proc, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (evento 14), exercício de advocacia privada, em horário de expediente, pelo representado, nos processos nº 0011014-04.2021.8.27.2722 (dia 24/11/21 às 11h05); 0004831-80.2022.8.27.2722 (dia 17/03/22 às 09h54) e 0001597-90.2022.8.27.2722 (dia 26/01/22 às 11h19), circunstância esta que confirma a verossimilhança da denúncia, não se podendo descartar a atuação em outros processos;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato

de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito tipificado no art. 9º da Lei nº 8.429/92, devido ao fato do servidor público receber integralmente seus salários sem a efetiva contraprestação laboral durante o horário em que deve cumprir o seu expediente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando-se que encaminhe extrato contendo a relação de todos os feitos em que se identificou movimentações processuais (petições iniciais, petições, interposição de recursos, audiências, etc) efetivadas pelo advogado Lucas Aquino Canguçu Cavalcante (OAB/TO nº 8003), durante o período compreendido entre o dia 01º/03/2021 até a data de resposta a este expediente, diligência esta com o propósito de se descobrir se o investigado está se dedicando ao exercício da advocacia privada durante o expediente de trabalho como servidor público da Câmara Municipal de Gurupi/TO;
6. Oficie-se a Câmara Municipal de Gurupi/TO, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a ficha funcional do investigado, visto que a cópia deste documento não fora encaminhada pelo Ofício de evento 12.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0002458 – 8ª PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo nº 07010465038202278

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0002458, a qual foi instaurada para apurar denúncia de supostas práticas de atos de improbidades administrativas, consistentes em recebimento de salário sem a devida contraprestação laboral por servidoras públicas municipais lotadas no Colégio Positivo, em Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002458

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades no Colégio Positivo (gerenciado pelo Estado do Tocantins), em Gurupi/TO, tendo em vista que a servidora Elza, contratada como auxiliar de serviços gerais (ASG), tem trabalhado apenas seis horas diárias, e que a servidora Lucimar, também auxiliar de serviços gerais (ASG), trabalha como doméstica na casa do diretor da referida unidade escolar.

É o relatório necessário, decido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, preferencialmente via e-mail, ao Colégio Positivo.

Gurupi, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006344

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 03/08/2021, com fulcro a apurar suposto ato de sonegação fiscal praticado pela empresa Caliza Calcário responsável por extração de calcário no município de Natividade/TO, eis que segundo a representação acostada: "à referida empresa vem descumprindo reiteradamente as legislações vigentes, principalmente no que se refere a excesso de peso e pagamento de impostos (trânsito com duas notas fiscais, com ausência do correto recolhimento do ICMS de frete), aduz que a empresa está embarcando inúmeras cargas com destino ao estado da Bahia, acessando o Estado através da BA 460 e transitando pelas rodovias BA 459 (anel da soja) e BA 460 (região das placas) até o seu destino final. Informa ainda que a referida prática, além de representar injusta

concorrência a todas as empresas do ramo de calcário da região, ainda afeta diretamente toda a população do Estado, uma vez que provoca irreparáveis danos a toda a sua malha viária, que as cargas estão sendo transportadas através de duas notas fiscais para burlar a fiscalização e passar tranquilamente no posto fiscal, uma vez que o mesmo não possui balança. Nesse sentido, solicitamos a realização dos procedimentos necessários visando cessar tão nefasta prática”.

É o relatório.

MANIFESTAÇÃO:

De início, salutar a ressalva de que não ingressar-se-á em análise do mérito da conduta narrada, visto que, tal responsabilidade vai além da atribuição deste órgão, e que inclusive já conta com órgão fiscalizador, sendo este a Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ, responsável pelo controle das receitas e despesas todos os estados, mais o Distrito Federal.

Cabe, portanto, ao Ministério Público no presente procedimento a função de orientar o noticiante a fazer a denúncia no local correto, qual seja, no portal da Sefaz link <https://www.sefaz.pb.gov.br/denuncia>.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso I da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados e conduza a orientação necessária quanto ao órgão competente para a denúncia, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Natividade, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0811/2022

Processo: 2021.0009874

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: LOTEAMENTO CHÁCARAS RECREIO CAPIVARA. IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. INSTAURAÇÃO. ICP. 1. Tendo em conta a informação de irregularidade formal,

ambiental e estrutural do empreendimento denominado Chácaras de Recreio Capivara, em Porto Nacional/TO, mister a instauração de inquérito civil público para apuração dos fatos. 2. Instauração de ICP, comunicação ao CSMP, notificações de praxe e publicação no DOE MPTO. 3. Novas diligências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar a responsabilidade por parte do município de Porto Nacional, a MP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA, o CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, o engenheiro civil ARNALDO CARDOSO COELHO e a COLETIVIDADE, em relação à irregularidade formal, ambiental e estrutural do empreendimento denominado Chácaras de Recreio Capivara, em Porto Nacional - TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais: Certifique-se se foi respondido o Ofício n. 24/2022/7PJ (evento 5) e Ofício n. 25/2022/7PJ (evento 6).

4. Designo o Técnico Ministerial Gleidson Alexander Cunha Ribeiro para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria;

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

6. Outrossim, notifiquem-se as partes, remetendo cópia da portaria.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>